



Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010 CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

#### **RESPOSTA AO RECURSO**

### 1. INTRODUÇÃO

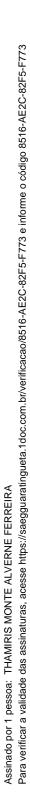
Trata-se de recurso interposto pela Empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por meio de Recurso administrativo, datado de 14 de Março de 2025, no âmbito do Pregão Presencial 001/2025, contra a Empresa Vencedora LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS EIRELI

#### 2. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

#### 2.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

A empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA alega em seu recurso que a empresa LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS EIRELI descumpriu requisitos do edital:

- 1 . Inobservância do Item 5.2.1 do Edital ausência de especificação clara e completa dos materiais: A empresa LEAD não apresentou uma especificação clara e completa dos materiais oferecidos, apresentando apenas a segunda parte do item 5.2.1, referente à Proposta Comercial, o que inviabiliza a análise técnica dos materiais ofertados, comprometendo a lisura do processo licitatório e a igualdade de condições entre os concorrentes.
- 2. Irregularidade das CAT's apresentadas: Com exceção de uma CAT, todas as demais não possuem atestados devidamente averbados junto ao CREA.
- 3. Inadequação dos atestados apresentados descumprimento do termo de referência: O edital em questão exige comprovação de capacidade técnica para a implantação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) com funcionalidades específicas para rede de água. No entanto, empresa LEAD Serviços Fundiários apresentou atestados relacionados a obra civis, levantamento geodésicos, levantamento de imóveis e ferrovias, fornecimento SIG para gestão fundiária, que não são compatíveis com o escopo do certame.





Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010 CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

- 4. Irregularidade na autenticação e registro dos atestados técnicos: Os atestados apresentados pela empresa LEAD não estavam com autenticação digital em todas as folhas, de forma a permitir a verificação pela internet. Além disso, não possuíam autenticação em cartório. Também a empresa LEAD não apresentou os originais para que pudessem ser autenticados.
- 5. Ilegitimidade de atestados em nome de terceiros: A empresa LEAD apresentou um único atestado (CAT 1420170008502) em nome do Engenheiro Gustavo Júlio Franco, ao qual não foi apresentada documentação comprobatória que demonstre vínculo formal com a empresa LEAD, comprometendo a validade do único atestado averbado pelo CREA.

Requer diante das irregularidades apontadas, que seja indeferida a habilitação da empresa LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS, e reaberta a fase de habilitação, com a convocação da segunda melhor proposta para análise documental.

#### 2.2 - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS alega intempestividade do recurso da empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, argumentando que a Lei 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso, e solicita que este não seja conhecido.

Além disso, a empresa LEAD destaca a importância de esclarecer a realidade fática do caso, e afastar por completo o recurso que ora se combate.

Suposta alegação de descumprimento do item 5.2.1: Argumenta que o Anexo I do edital especifica os serviços objeto do certame, mas nada orienta quanto ao preenchimento de eventual proposta técnica ou detalhamento da proposta comercial. Por fim, o Anexo IV foi apresentado no próprio edital como modelo de proposta comercial, sendo exatamente como foi apresentada a proposta da empresa.

Suposta alegação de descumprimento e inadequação de atestados do item 7.3: A empresa esclarece que cumpriu o item 7.3 do edital, e que as alegações de





Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010 CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

suposto descumprimento do item 7.3 não devem prevalecer. A LEAD apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por seus clientes para a atividade principal, o desenvolvimento em GIS, e que apresentou CAT's sem registro de atestados correspondentes, uma vez que, a Resolução CONFEA n° 218/1973 e o CREA, não exigem o registro para a atividades de desenvolvimento em GIS.

Para atender as exigências do edital, a LEAD apresentou Atestados de Capacidade Técnica relacionados ao desenvolvimento em GIS e CAT's relacionados a atividades que possuem registro no CREA e que são acessórios ou complementares a atividade principal (aerofotogrametria e topografia).

Em relação a alegação de suposta ausência de autenticação dos atestados técnicos: A empresa LEAD destaca que, embora o selo visual da assinatura digital apareça em uma única página, a validade da assinatuta se estende a todo o documento eletrônico, conforme previsto na legistação (MP 2.200-2/2001 e normativas do ITI). Assim, a ausência de selos visuais em todas as folhas não compromete a autenticidade e integridade do documento.

Em relação a alegação de ilegitimidade de atestados em nome de terceiros: Sobre a alegação de que o profissional GUSTAVO JULIO FRANCO supostamente não pertence ao quadro permanente da LEAD, é fundamental revisitar o CAT 1420170008502 em nome do profissional GUSTAVO JULIO FRANCO, o qual possui registro de atestado e menciona expressamente em seu corpo a razão social da empresa contratada. Deste modo, o vínculo entre o profissional e a empresa contratada está no próprio CAT em questão.

Ante as considerações expostas, a LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS LTDA requer que o Recurso interposto pela empresa NEXUS GEOENGENHARIA LTDA seja julgado totalmente improcedente.





Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010 CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

#### 2.3 - DA ANÁLISE

Em relação à alegação da empresa Lead Serviços Fundiários sobre a intempestividade do recurso apresentado pela empresa Nexus Geoengenharia e Comércio LTDA, conforme previsto no edital, o pregão foi regido pela Lei Federal 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações da Companhia, que estabelecem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do recurso.

Diante do exposto, o recurso é conhecido.

1) Da inobservância do ITEM 5.2.1 do edital, conforme previsto no edital, no Anexo I – Termo de referência:

"Apresentação da Proposta Comercial para Participação do Edital.

A CONTRATADA deverá utilizar a planilha contida no Anexo I deste Termo de Referência para apresentação de sua proposta comercial, anexo o qual será a base para a conferência de entrega dos produtos e pagamentos dos serviços prestados"

Verificou-se que a empresa LEAD apresentou sua proposta comercial em conformidade com o Anexo IV - Modelo de proposta comercial, que inclui a Planilha do Anexo I. Deste modo atendeu aos requisitos da proposta comercial, sendo julgado procedente os argumentos da empresa LEAD.

- 2) Da irregularidade das CAT's apresentadas, foi solicitado parecer técnico dos engenheiros da SAEG, o qual concluiu que os argumentos apresentados pela empresa NEXUS são procedentes.
- 3) Da inadequação dos atestados apresentados descumprimento do Termo de Referência, com base no parecer técnico dos engenheiros da SAEG, julgou-se improcedente o argumento da empresa LEAD, no que se refere a não necessidade de ter CAT's, considerando que o serviço exigia a comprovação técnica, conforme estipulado no edital.
- 4) Da irregularidade na autenticação e registro dos atestados técnicos técnicos, diante do parecer técnico que concluiu que os atestados apresentados não atendem aos requisitos do edital, este item não será julgado.





Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010 CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

5) llegitimidade de atestados em nome de terceiros, após a realização de diligências junto à empresa LEAD, foram solicitados documentos comprobatórios do vínculo formal do profissional Gustavo Júlio Franco. A empresa apresentou o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Lead Serviços Fundiários e, de outro lado, Alleng Engenharia, cujo sócio administrador é o referido profissional. Dessa forma, julgo improcedente os argumentos da empresa NEXUS.

#### DA DECISÃO

Diante do parecer técnico emitido pelo corpo técnico da SAEG, que conclui que a empresa LEAD não atendeu ao requisito de habilitação técnica descrito no edital, uma vez que não houve a comprovação técnica e operacional quanto à execução da implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para saneamento, declaro **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa NEXUS, quanto as alegações de irregularidade nas Certidões de Acervo Técnico (CATs) e à inadequação dos atestados apresentados pela empresa LEAD, configuando o descumprimento do termo de referência.

Deste modo, sessão do Pregão Presencial nº 001/2025 será reaberta, com publicação no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá informando a nova data e horário para análise dos documentos de habilitação da segunda melhor proposta.

Guaratinguetá, 28 de março de 2025.

Thamiris Mont' Alverne Ferreira Pregoeira



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8516-AE2C-82F5-F773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

THAMIRIS MONTE ALVERNE FERREIRA (CPF 400.XXX.XXX-84) em 28/03/2025 09:17:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/8516-AE2C-82F5-F773